

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CEMIG GT Nº 01/2022****FATO RELEVANTE 01 :****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CEMIG GT Nº 01/2022**

11. Desde já a CEMIG GT torna claro que priorizará os projetos e empreendimentos segundo critérios de pontuação e classificação específicos por fonte de geração de energia, bem como considerará os preços eventualmente ofertados para PPA, conforme item 20.

20. A CEMIG GT oferece, opcionalmente, a compra associada de energia incentivada com 50% de desconto na TUSD/TUST (PPA - Power Purchase Agreement), com montante a ser definido pelo Proponente, limitado a no máximo 50% de cada projeto ou empreendimento ofertado, conforme características descritas no “Anexo IX - Características do PPA”.

**ANEXO VIII – Minuta Contrato De Compra E Venda de Energia****CLÁUSULA SÉTIMA:**

Paragrafo Quarto - Caso o VENDEDOR, por sua conta e risco, deseje vender a energia do EMPREENDIMENTO, em período anterior a 01/01/2025, o VENDEDOR deverá comunicar ao COMPRADOR, que terá o direito de preferência na compra dessa energia. A referida comunicação deverá ser feita pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, devendo o VENDEDOR apresentar propostas firmes recebidas para a compra da energia antecipada. O COMPRADOR deverá responder se irá, ou não, exercer o seu direito de preferência, em até 60 (sessenta) dias após a comunicação do VENDEDOR.

**FATO RELEVANTE 02:****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CEMIG GT Nº 01/2022**

28. A continuidade das negociações será determinada de acordo com o interesse e a oportunidade da CEMIG GT. A presente Chamada Pública não significa obrigação da Cemig GT de realizar a compra de qualquer projeto específico, ainda que o PROPONENTE VENDEDOR seja declarado PRÉ-SELECIONADO. Com efeito, a Cemig GT poderá, ou não, realizar a compra de projetos pré-selecionados, conforme critérios de conveniência, estratégia e oportunidade corporativas.

32. Ressalvado o disposto no item 28 deste Edital, o PROPONENTE VENDEDOR, uma vez declarado PRÉ-SELECIONADO deverá manter a obrigatoriedade de negociação com a CEMIG GT, nos moldes da Manifestação de Interesse enviada até a data de divulgação dos vencedores, conforme Anexo XI – Cronograma.

33. O PROPONENTE VENDEDOR, uma vez declarado VENCEDOR, deverá prosseguir com a celebração de contrato de Compra e Venda de Projetos/ empreendimentos, sob pena de, não o fazendo, realizar o pagamento de multa em favor da CEMIG GT, de valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total referente à transação de compra do projeto/empreendimento, sendo reconhecido, desde já, pelo(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES), o caráter de título executivo da Proposta de Venda.

**FATO RELEVANTE 03 :**

**ANEXO VII – DATA ROOM DO PROJETO OU EMPREENDIMENTO**

5.14. Fichas técnicas da(s) estação(ões) solarimétrica(s) e dados históricos utilizados para o desenvolvimento do(s) projeto(s)/empreendimento(s);

**FATO RELEVANTE 04 :**

Modificações no ANEXO V:

- Aba “Solar”, célula “A4”:

b. O Fator de Capacidade P50 líquido:

- é maior ou igual à 28,0%? (se sim = 3)
- é maior ou igual à 25,0% e menor que 28,0%? (se sim = 2)
- é menor que 25,0%? (se sim = 0)

- Aba “Eólica”, célula “A4”:

b. O Fator de Capacidade P50 líquido:

- é maior ou igual à 57,0%? (se sim = 3)
- é maior ou igual à 52,0% e menor que 57,0%? (se sim = 2)
- é menor que 52,0%? (se sim = 0)

- Aba “Eólica”, célula “A5”:

c. O Fator de Capacidade P90 líquido:

- é maior ou igual à 52,0%? (se sim = 3)
- é maior ou igual à 47,0% e menor que 52,0%? (se sim = 2)
- é menor que 47,0%? (se sim = 0)

**PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EÓLICOS E SOLARES COM COMPRA DE ENERGIA ASSOCIADA**

1. A Cemig Geração e Transmissão S.A.- CEMIG GT torna pública sua intenção de aquisição de projetos e empreendimentos, associados a compra de energia elétrica incentivada, com o objetivo de viabilizar a implantação e operação de parques eólicos e solares que estejam alinhados ao seu Planejamento Estratégico Empresarial.
2. Empresas que sejam detentoras de direitos sobre projetos e empreendimentos de parques eólicos e solares que estejam aptos a serem cadastrados e habilitados junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE para participação nos leilões de 2017 em diante e que tenham interesse em alienar os seus direitos sob os respectivos projetos poderão declarar seu interesse, apresentando os projetos e empreendimentos ofertados à CEMIG GT, através de envio eletrônico do projeto e documentação.
3. Para o envio eletrônico do projeto e documentação, as empresas interessadas deverão utilizar o modelo de correspondência constante do Anexo I.
4. Os projetos, empreendimentos e a energia incentivada, a serem adquiridos pela CEMIG GT, deverão ter obtido outorga da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL,

---

fazendo jus ao desconto de 50% na TUSD/TUST, ou o pedido de outorga deverá ter sido protocolado até 28 de fevereiro de 2022, sendo que, nesse caso, os documentos que venham a ser celebrados terão cláusula com condição suspensiva relativa à não obtenção da outorga com o desconto de 50% da TUST/TUSD.

5. Os projetos e empreendimentos deverão ter capacidade instalada total de, no mínimo, 50 MW.

6. Os projetos e empreendimentos apresentados deverão obrigatoriamente indicar o valor proposto pela empresa interessada para a negociação de sua titularidade.

7. Somente serão considerados no processo de seleção os documentos do projeto ou empreendimento:

a. que estejam devidamente assinados pelo representante legal da empresa, quando aplicável;

b. que sejam acompanhados de toda a documentação solicitada;

c. cuja documentação, digitalizada ou nata-digital, seja disponibilizada em repositório de arquivos em nuvem e o acesso seja enviado para o e-mail [chamadapublica012022@cemig.com.br](mailto:chamadapublica012022@cemig.com.br), conforme prazos apresentados no Anexo XI – Cronograma. Nos documentos de autoria do interessado deverão constar a devida assinatura eletrônica, reconhecida conforme o ICP-Brasil, e/ou que mantenha a guarda de todos os documentos físicos eventualmente digitalizados, e que se comprometa a apresentá-los à CEMIG, caso solicitados em alguma etapa do processo, arcando com as custas do envio e respondendo por eventuais inconsistências entre a digitalização e o original físico.

d. Caso a CEMIG GT apure indícios de fraude, inconsistências entre a digitalização e o original, ou caso o interessado, solicitado a fazê-lo, não possa apresentar o documento original no prazo concedido (não inferior a 5 dias úteis), a CEMIG GT prosseguirá com a Chamada Pública quanto aos demais interessados e tomará as providências cabíveis diante do caso concreto.

8. Os Proponentes deverão apresentar “Declaração de Compliance”, conforme modelo constante do Anexo II, declarando e garantindo que conhecem, e que se comprometem a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que for aplicável, o Código de Conduta da CEMIG (disponível em [www.cemig.com.br/etica/](http://www.cemig.com.br/etica/) e no Anexo XII deste Edital), principalmente no que se refere à política anticorrupção.

9. As empresas interessadas deverão apresentar o formulário conforme modelo constante do Anexo III devidamente preenchido com as informações da empresa detentora dos direitos sobre os projetos e empreendimentos a serem negociados.

10. Os Proponentes deverão apresentar o formulário conforme modelo constante do Anexo IV devidamente preenchido com as informações dos projetos e empreendimentos que poderão ser objeto de negociação.

11. Desde já a CEMIG GT torna claro que priorizará os projetos e empreendimentos

segundo critérios de pontuação e classificação específicos por fonte de geração de energia, bem como considerará os preços eventualmente ofertados para PPA, conforme item 20.

12. Serão considerados os seguintes critérios para os projetos e empreendimentos eólicos:

a. Projetos e empreendimentos que tenham perdas por efeito esteira menores ou iguais à 5,0% (cinco por cento) receberão 5 (cinco) pontos, maiores do que 5,0% (cinco por cento) e menores ou iguais à 9,0% (nove por cento) receberão 3 (três) pontos (para complexos eólicos será considerada a média ponderada em relação à capacidade instalada bruta de cada parque das perdas dos projetos que formam o complexo);

b. projetos e empreendimentos que tenham Fator de Capacidade P50 líquido (considerando todo o consumo interno e todas as perdas até o ponto de conexão) maior ou igual à 57,0% (cinquenta e sete por cento) receberão 3 (três) pontos, maior ou igual à 52% (cinquenta e dois por cento) e menor que 57% (cinquenta e sete por cento) receberão 2 (dois) pontos (para complexos eólicos será considerada a média ponderada dos parques que formam o complexo);

c. projetos e empreendimentos que tenham Fator de Capacidade P90 líquido (considerando todo o consumo interno e todas as perdas até o ponto de conexão) maior ou igual à 52,0% (cinquenta e dois por cento) receberão 3 (três) pontos, maior ou igual à 47% (quarenta e sete por cento) e menor que 52% (cinquenta e dois por cento) receberão 2 (dois) pontos (para complexos eólicos será considerada a média ponderada dos parques que formam o complexo);

d. projetos e empreendimentos que possuam Licença Ambiental de Instalação (LI) válida receberão 3 (três) pontos;

e. Projetos e empreendimentos que possuam informação de acesso indicando disponibilidade de conexão sem restrições receberão 2 (dois) pontos. Projetos e empreendimentos que possuam parecer de acesso indicando disponibilidade de conexão sem restrições ou CUSD/CUST assinado receberão 5 (cinco) pontos.

f. projetos e empreendimentos que possuam distância até o ponto de conexão da rede da distribuidora ou do Sistema Interligado Nacional (SIN) até 30 km receberão 2 (dois) pontos;

g. Projetos e empreendimentos que não sofram e que também não causem interferência aerodinâmica em parque ou projeto eólico vizinho que possua outorga de autorização ou Despacho de Requerimento de Outorga (DRO), conforme critério para a definição da região de interferência detalhado na Resolução Normativa nº 546/2013- Aneel, e considerando a rosa dos ventos de 16 setores, receberão 2 (dois) pontos;

h. Projetos e empreendimentos que possuam Licença Ambiental Prévia (LP) válida para a linha de transmissão de interesse restrito do projeto do parque eólico receberão 2 (dois) pontos;

i. Projetos e empreendimentos que tenham no mínimo 2 (duas) sondagens geológicas realizadas na região prevista para as estruturas civis de cada parque eólico receberão 2 (dois) pontos;

- j. Projetos e empreendimentos que tenham 2 (duas) ou mais torres de medição anemométricas com dados disponíveis em um raio menor do que 10 km (dez quilômetros), sendo as medições anemométricas efetuadas a no mínimo 100 metros de altura, tendo, tais torres, sido instaladas há 3 (três) ou mais anos, contando com todo o período histórico de medição disponível receberão 2 (dois) pontos;
- k. Projetos e empreendimentos que tenham certificações dos dados anemométricos e de estimativa de produção de energia para o mesmo layout (o layout mais adequado na visão do atual titular dos projetos e empreendimentos) realizadas por 2 (duas) empresas de renome internacional receberão 1 (um) ponto;
- l. Projetos e empreendimentos que tenham velocidade média do vento a 100 metros de altura igual ou maior do que 8,0 m/s receberão 1 (um) ponto;
- m. Projetos e empreendimentos que tenham obtido habilitação técnica da EPE para qualquer um dos leilões de 2017 em diante receberão 1 (um) ponto;
- n. Projetos e empreendimentos que formem um complexo eólico com potencial estimado igual ou superior a 100 MW de capacidade bruta receberão 2 (dois) pontos.
- o. Projetos e empreendimentos com facilidade de acesso, localizados próximos de rodovias federais ou estaduais, a menos de 20 km, receberão 1 (um) ponto.
- p. Projetos e empreendimentos que possuam propostas firmes válidas de fornecedores conforme o layout definido pelo atual titular do empreendimento receberão 2 (dois) pontos;
- q. Projetos e empreendimentos que já tenham iniciado o processo de financiamento junto a instituições financeiras receberão 1 (um) ponto; projetos e empreendimentos que tenham obtido financiamento receberão 2 (dois) pontos.
13. Serão considerados os seguintes critérios para os projetos e empreendimentos de usinas solares.
- a. projetos e empreendimentos localizados no Estado de Minas Gerais receberão 5 (cinco) pontos;
- b. projetos e empreendimentos que tenham Fator de Capacidade P50 líquido (considerando todo o consumo interno e todas as perdas até o ponto de conexão) maior ou igual à 28,0% (vinte e oito por cento) receberão 3 (três) pontos, maior ou igual à 25% (vinte e cinco por cento) e menor que 28% (vinte e oito por cento) receberão 2 (dois) pontos (para complexos solares será considerada a média ponderada dos projetos que formam o complexo);
- c. projetos e empreendimentos que possuam Licença Ambiental de Instalação (LI) válida ou licença ambiental equivalente receberão 3 (três) pontos;
- d. projetos e empreendimentos que possuam autorização válida para supressão vegetal relativa à área do empreendimento ou nos casos em que essa autorização não se aplica receberão 3 (três) pontos;
- e. projetos e empreendimentos que possuam autorização válida para supressão vegetal

relativa à área da faixa de linha de transmissão ou que essa autorização não se aplica (para os casos em que o seccionamento da linha de transmissão ocorre no terreno do próprio empreendimento) receberão 2 (dois) pontos;

f. projetos e empreendimentos que possuam informação de acesso indicando disponibilidade de conexão sem restrições receberão 2 (dois) pontos. Projetos e empreendimentos que possuam parecer de acesso indicando disponibilidade de conexão sem restrições ou CUSD/CUST assinado receberão 5 (cinco) pontos;

g. projetos e empreendimentos que possuam distância até o ponto de conexão da rede da distribuidora ou do Sistema Interligado Nacional (SIN) até 15 km receberão 2 (dois) pontos;

h. projetos e empreendimentos que tenham, no mínimo, 1 (uma) campanha de sondagem geológica/pull out realizada no terreno onde será implantada a usina solar receberão 2 (dois) pontos;

i. projetos e empreendimentos que tenham 2 (duas) certificações dos dados solarimétricos e de estimativa de produção de energia para o mesmo layout (o layout mais adequado na visão do atual titular dos projetos) realizada por certificadora independente receberão 1 (um) ponto;

j. projetos e empreendimentos previstos em locais que tenham Irradiação Global Horizontal – IGH acima de 2.000 kWh/m<sup>2</sup> receberão 2 (dois) pontos;

k. projetos e empreendimentos com facilidade de acesso, localizados próximos de rodovias federais ou estaduais, a menos de 20 km, receberão 1 (um) ponto;

l. projetos e empreendimentos que possuam propostas firmes válidas de fornecedores conforme o layout definido pelo atual titular do empreendimento receberão 2 (dois) pontos;

m. projetos e empreendimentos que já tenham iniciado o processo de financiamento junto a instituições financeiras receberão 1 (um ponto); projetos que tenham obtido financiamento receberão 2 (dois) pontos.

14. A CEMIG GT torna público que somente irá evoluir na negociação de projetos e empreendimentos que apresentem os negócios jurídicos celebrados devidamente averbados/registrados nas respectivas matrículas dos imóveis abrangidos, além de envolverem somente imóveis que estejam georreferenciados e que possuam o Cadastro Ambiental Rural – CAR ou passíveis de regularização administrativa, desde que seja apresentada comprovação de início das ações necessárias à sua efetivação.

15. Os Proponentes deverão apresentar o formulário conforme modelo constante do Anexo V devidamente preenchido com a autoavaliação dos projetos e empreendimentos a serem negociados segundo os critérios arrolados acima.

16. A CEMIG GT torna público que irá valorar e classificar cada projeto e empreendimento com base nos critérios citados acima, dentre outros critérios a serem atribuídos exclusivamente pela CEMIG GT, que ainda se reserva no direito de definir e adotar critérios eliminatórios.

17. A CEMIG GT, a seu exclusivo critério, estabelecerá as suas exigências para seleção da(s) empresa(s) e projeto(s), bem como informará aos interessados a respeito dos requisitos de qualificação técnica, econômico-financeira, de regularidade fiscal e societária, bem como das demais exigências que julgar pertinentes.

18. A CEMIG GT, a seu exclusivo critério, de acordo com o seu interesse e julgamento de oportunidade, dará sequência às tratativas e negociações.

19. Com base em seu Planejamento Estratégico Empresarial, nas informações fornecidas pelos Proponentes e na avaliação preliminar da documentação apresentada, a CEMIG GT poderá, a seu exclusivo critério, dar prosseguimento às negociações ou encerrar sumariamente o processo.

20. A CEMIG GT oferece, opcionalmente, a compra associada de energia incentivada com 50% de desconto na TUSD/TUST (PPA - *Power Purchase Agreement*), com montante a ser definido pelo Proponente, limitado a no máximo 50% de cada projeto ou empreendimento ofertado, conforme características descritas no “Anexo IX - Características do PPA”.

21. Os contratos de compra de energia elétrica incentivada (PPAs) poderão, a critério dos Proponentes, contemplar entre dois períodos distintos de fornecimento, com 10 anos, a partir de janeiro de 2025, com ou sem opção de compra por mais 5 anos, ou 15 anos, a partir de janeiro de 2025, ambos com direito de preferência de compra da energia, pela CEMIG GT, em caso de antecipação da operação comercial do empreendimento no preço de lance vencedor, conforme “Anexo VIII – Minuta Contrato de Compra e Venda de Energia” e “Anexo IX - Características do PPA”.

a. O atraso em operação comercial no ano de 2025 não acarretará a aplicação de multas ou penalidades, bem como obrigação de entrega de energia de terceiros pelo vendedor, nos termos Anexo VIII.

b. Para atraso que exceder 12 meses, deverão ser observadas as condições para entrega de energia conforme Anexo VIII.

22. A parcela do projeto ou empreendimento adquirida pela CEMIG GT e a parcela do projeto ou empreendimento associado ao contrato (PPA) deverão estar localizadas no mesmo sítio, com condições isonômicas de conexão.

23. Para o projeto ou empreendimento parcialmente adquirido pela Cemig GT, associado ou não ao contrato (PPA), haverá o direito de preferência na compra do projeto ou empreendimento pela CEMIG GT.

24. A minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada a ser celebrado entre o Proponente e a CEMIG GT, constitui o Anexo VIII deste Edital.

25. A data base dos preços do PPA será 01/07/2022 e terá correção pela variação do IPCA, nos termos do Anexo VIII deste Edital.

26. As empresas interessadas na venda de energia associada (PPA), deverão enviar, juntamente a documentação informada no Anexo VII, o Anexo X - Proposta Venda Energia

preenchida e a Certificação P90-eólico ou P50-solar dos empreendimentos e projetos a serem contratados.

27. A CEMIG GT poderá convidar as empresas para reunião presencial de apresentação das principais informações e conhecimentos que possuam sobre o tema da presente Chamada Pública.


28. A continuidade das negociações será determinada de acordo com o interesse e a oportunidade da CEMIG GT. A presente Chamada Pública não significa obrigação da Cemig GT de realizar a compra de qualquer projeto específico, ainda que o PROPONENTE VENDEDOR seja declarado PRÉ-SELECIONADO. Com efeito, a Cemig GT poderá, ou não, realizar a compra de projetos pré-selecionados, conforme critérios de conveniência, estratégia e oportunidade corporativas.


29. Os Proponentes deverão apresentar o Termo de Confidencialidade conforme modelo constante do Anexo VI devidamente preenchido e assinado pelos seus representantes legais com firma reconhecida.

30. Quaisquer dados e/ou informações geradas no processo, considerando sua importância estratégica para participação das empresas, deverão ser tratados como confidenciais pelas partes envolvidas.

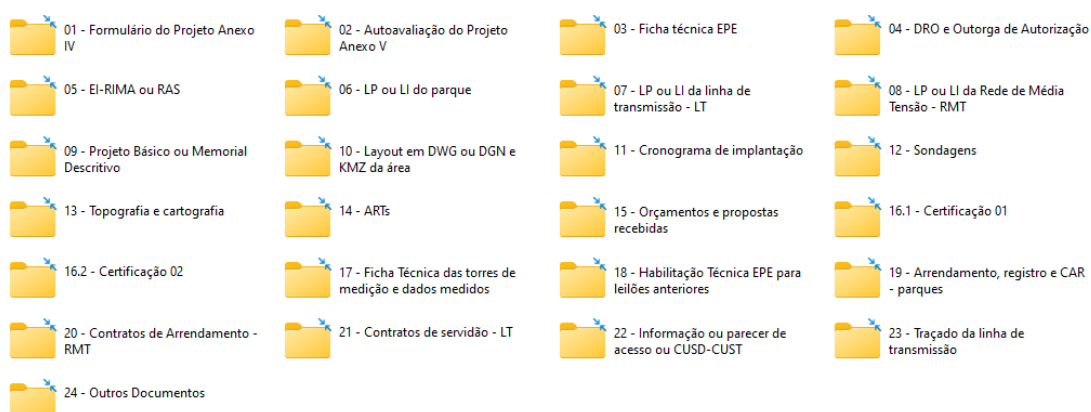
31. Os Proponentes deverão apresentar, entre outras informações, a documentação solicitada no Anexo VII, em meio digital, devidamente organizado conforme ilustração abaixo, entregue conforme descrito no item 6.

### **Nível 1:**

 A - Documentação Técnica

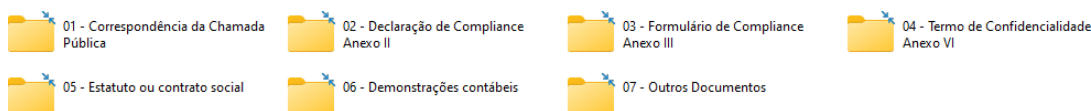
 B - Documentação Legal e Comercial

### **Nível 2 - Documentação técnica:**



### **Nível 2 – Documentação legal, comercial e referente à(s) empresa(s) titular(es) do negócio:**





32. Ressalvado o disposto no item 28 deste Edital, o PROPONENTE VENDEDOR, uma vez declarado PRÉ-SELECIONADO deverá manter a obrigatoriedade de negociação com a CEMIG GT, nos moldes da Manifestação de Interesse enviada até a data de divulgação dos vencedores, conforme Anexo XI – Cronograma.

33. O PROPONENTE VENDEDOR, uma vez declarado VENCEDOR, deverá prosseguir com a celebração de contrato de Compra e Venda de projetos/empreendimentos, sob pena de, não o fazendo, realizar o pagamento de multa em favor da CEMIG GT, de valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total referente à transação de compra do projeto/empreendimento, sendo reconhecido, desde já, pelo(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES), o caráter de título executivo da Proposta de Venda.

34. A CEMIG GT se reserva o direito de poder evoluir nas negociações através de qualquer outra de suas empresas subsidiárias, controladas e/ou coligadas.

35. Esclarecimentos sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidos por meio de solicitação escrita a ser enviada ao endereço eletrônico [chamadapublica012022@cemig.com.br](mailto:chamadapublica012022@cemig.com.br).

36. Os documentos que fazem parte deste edital estão disponíveis no site da CEMIG <https://www.cemig.com.br/chamada-publica/cemig-gt-01-2022/>.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2022.

THADEU CARNEIRO DA SILVA  
Diretor Cemig Geração e Transmissão

DIMAS COSTA  
Diretor Cemig Comercialização

Anexo I – Modelo de Correspondência

Anexo II – Modelo de Declaração de Compliance

Anexo III – Modelo de Formulário com Informações da Empresa Detentora dos Direitos sobre os Projetos e Empreendimentos

Anexo IV – Modelo de Formulário com Informações dos Projetos e Empreendimentos

Anexo V – Modelo de Formulário de Autoavaliação

Anexo VI – Modelo de Termo de Confidencialidade

Anexo VII – Data Room do Projeto ou Empreendimento

Anexo VIII – Minuta Contrato De Compra E Venda De Energia

Anexo IX - Características do PPA

Anexo X – Proposta de Venda de Energia

Anexo XI – Cronograma

Anexo XII - Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da CEMIG

Anexo XIII - Política Antifraude